



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7624/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 7616/2021, até às 23h59 do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos comerciais, é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§1º O acesso de idosos está permitido somente no período das 08h às 13h.

§2º Deverá ser respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 3º. Fica permitido o consumo no local em padarias.

Art. 4º. Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 14h.

Art. 5º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches e similares poderão funcionar de segunda a sexta, das 10h às 20h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o delivery até às 00h, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

Art. 6º. Aos sábados e domingos, fica vedado o consumo de alimentos, bebidas e produtos em quaisquer estabelecimentos comerciais, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de delivery até às 00h.

Parágrafo único. Aos domingos, fica permitido o sistema drive thru apenas para venda de assados, mediante prévio requerimento ao Departamento de Segurança Pública, através do endereço www.mandaguacu.ldoc.com.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Protocolo".

Art. 7º. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, de segunda a sábado, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50%

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

(cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º do Decreto nº 7616/2021.

Parágrafo único. É permitida a celebração de cultos online todos os dias.

Art. 8º. Oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 9º. Permanece proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas e campos de futebol, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único. Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 10. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguacu.l doc.com.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguacu.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguacu, 16 de março de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br